



PROCESSO	: 282820/2017
PRINCIPAL	: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATOGROSSENSES (CONSPREV)
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)
DESCRIÇÃO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA REFERENTE ANÁLISE SOBRE CONSÓRCIOS PÚBLICOS
RELATOR	: CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

Fonte: Sistema Control P

Trata-se de **Recurso Ordinário** interposto pelo Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses (CONSPREV), subscrito pelos advogados Ruth Cardoso Ribeiro dos Santos (OAB/MT 10.350) e Carlos Raimundo Esteves (OAB/MT 7.255), em desfavor do Acórdão nº 870/2023 – PV, o qual julgou Representação de Natureza Interna (RNI) improcedente e expediu recomendações.

Após a supervisão dos trabalhos realizados, acolho a proposição de **não provimento** do recurso, conforme conclusão da instrução técnica.

Com o intuito de promover o controle da qualidade do controle externo, nos termos do inciso II do parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução Normativa nº 12/2016-TP-TCE/MT, realizei a avaliação da informação apresentada e concluo pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por essa Corte de Contas.

Assim, encaminho a informação para conhecimento e providências.

Cuiabá-MT, 22/02/2024.

Maurício Barbosa de Freitas
Supervisor de Fiscalização
Auditor Público Externo – Matrícula 2029880

